

LEI Nº 929, de 25 de novembro de 2008.

**Concede abono salarial aos servidores
públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, do Poder
Executivo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo, a ser pago exclusivamente no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, fica autorizado a adotar as medidas necessárias visando estender o abono descrito no artigo 1º, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de novembro de 2008.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal